



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 25/10/2021
Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1120/2019 Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional. A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
2	PL 2902/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação. O relator é favorável à matéria, com emenda que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação. - Em 30/08/21, foi concedida vista coletiva.

Data da reunião: 25/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 248/2015 Ementa: Cria o Estatuto do Cigano. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE.	O PLS propõe a criação do Estatuto do Cigano, estabelecendo que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal. Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram, pois, mantidas, as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo. No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera. O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”. Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH. - Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9; - Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE; - Em 30/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

Data da reunião: 25/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 328/2016 Ementa: Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade. Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica. O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência. Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente. Tramitação: CI e terminativo nesta CDH. - Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo); - Em 13/09/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
5	PLS 522/2015 Ementa: Estabelece diretrizes, critérios e parâmetros para projeto, fabricação e instalação ou montagem de equipamentos eletromecânicos do tipo escada ou esteira rolante. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto estabelece diretrizes, critérios e parâmetros para projeto, fabricação e instalação ou montagem de equipamentos eletromecânicos do tipo escada ou esteira rolante. A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que busca adequar a técnica legislativa do projeto. No mérito, observa que o projeto foi inspirado em normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o assunto e que a incorporação automática, por uma lei, de normas técnicas, pode causar efeito contrário ao esperado, pois cristalizará um marco regulatório a um ramo que está em constante evolução. Assim, ao invés de incorporar à lei regras da ABNT, determina que o projeto, a fabricação, a instalação ou montagem, a sinalização e a manutenção de equipamento eletromecânico do tipo escada e esteira rolante observarão normas técnicas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, sem prejuízo de outras normas de segurança expedidas por órgãos públicos no exercício de suas atribuições. O substitutivo também afasta a atribuição de novos significados a termos de uso corrente, por entender que essa medida é contrária à técnica legislativa e, em alguns casos, pode até mesmo ensejar vício de inconstitucionalidade. Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 09/08/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

Data da reunião: 25/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 506/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT) [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino. O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial. Tramitação: CDH e CE.
7	PL 4486/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto tem o objetivo de ampliar as condições de universalização do acesso a serviços de telecomunicação ao determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência. Para tanto, acrescenta o art. 66-A à Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). O novo artigo determina que as centrais telefônicas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada destinadas à prestação de serviços de utilidade pública devem oferecer atendimento diferenciado a pessoas com deficiência. Define como serviço de utilidade pública aquele serviço reconhecido pelo poder público e que disponibiliza ao público em geral a prestação de serviços de interesse da cidadania, inclusive os de atendimento de emergência e os que recebem denúncias de qualquer natureza. O projeto também amplia a redação do atual art. 80 da Lei Geral das Telecomunicações para deixar claro que as pessoas referidas nessa Lei são aquelas objeto da legislação internacional a respeito, incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio e que fundamentam a Lei Brasileira de Inclusão. O relator propõe a aprovação do projeto com uma emenda que adequa a técnica legislativa. Tramitação: CDH e CCT.
8	PL 4659/2019 Ementa: Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	O projeto visa a alterar a CLT para dar ao trabalhador o direito de acompanhar filhos com patologia grave, ou hospitalizado, pelo tempo que se fizer necessário, sem prejuízo do salário. A relatora vota pela aprovação com emendas para: i) alterar a ementa para dispor que esse direito possa ser usufruído para acompanhar cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente; e, ii) restringir o tempo para acompanhamento a até 5 dias a cada ano. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.

Data da reunião: 25/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 5650/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto altera a Lei da Ação Civil Pública para incluir as entidades dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. O relator propõe a aprovação com emenda para adequar a redação da ementa do projeto. Tramitação: CDH e CCJ.
10	SUG 47/2019 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal para incluir o princípio da confiança e dá outras providências. Autoria: Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável à Sugestão, na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta.	Trata-se de sugestão de que seja introduzido no texto constitucional, mediante inciso VIII, acrescido ao § 1º do art. 194, o “princípio da confiança legítima em matéria previdenciária”. No mesmo artigo, é proposto que seja definida a natureza jurídica das contribuições para a Seguridade Social como tributária, “vinculada à contraprestação estatal, garantindo-se aos segurados e aos beneficiários de quaisquer dos regimes públicos de previdência social a proteção de seus direitos”. Também se sugere acrescentar disposição segundo a qual a filiação obrigatória respeitará o princípio da confiança em matéria previdenciária, ficando vedada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a mudança das regras previdenciárias, de forma unilateral, salvo em benefício dos segurados, por norma mais benéfica e garantida a opção desse segurado. O último acréscimo proposto é para prever o “respeito ao tratamento isonômico entre trabalhadores, aposentados e de prevalência da responsabilidade do Estado de garantir a contraprestação, com tratamento com base no princípio da igualdade entre todos os trabalhadores que contribuem para o sistema de previdência social”. O relator propõe o acolhimento da Sugestão, com a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, ressaltando, no entanto, a necessidade de que, além da aprovação da CDH, a proposta receba a assinatura de pelo menos 27 senadores, nos termos regimentais. Tramitação: CDH.

Data da reunião: 25/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	SUG 16/2020 Ementa: "Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020". Autoria: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	Trata-se de Sugestão originada de ideia legislativa do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS (SINDISPREV-RS) cuja proposta "dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020". O relator propõe a transformação da Sugestão em proposição legislativa. Entre as medidas sugeridas na proposição, destaca-se previsão de que enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e enquanto permanecer suspenso o atendimento ao público nas agências INSS, poderão ocorrer: a) concessão antecipada dos benefícios previdenciários, exceto benefícios por incapacidade, no valor mínimo, condicionada à opção do segurado, nos casos em que já haja reconhecimento de direito, mas que o requerimento esteja aguardando entrega de documentação para cálculo do salário de benefício; b) concessão, prorrogação e alta do auxílio-doença, nos casos em que estejam comprovadas a carência e a qualidade de segurado, sem a necessidade de análise da Perícia Médica Federal, bastando apenas o laudo do médico assistente comprovando a incapacidade; c) concessão dos benefícios assistenciais do idoso e da pessoa com deficiência, no valor de um salário mínimo, mediante simples requerimento, apresentação de laudo do médico assistente no caso do benefício social à pessoa portadora de deficiência e existência de cadastro no CADÚnico, o que torna possível presumir a situação de vulnerabilidade social; d) adoção de procedimentos facilitados para validação de certidões e outros documentos públicos, sem que haja necessidade de apresentação dos documentos físicos ou originais para conferência, desde que as informações constem em cadastros públicos. Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
12	REQ 24/2021 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater o restabelecimento das atividades do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade). Autoria: Senadora Mara Gabrilli
13	REQ 26/2021 - CDH Ementa: Debater sobre as dificuldades e resultados para a realização dos tratamentos de câncer de mama no Sistema Único de Saúde. Autoria: Senadora Zenaide Maia
14	REQ 27/2021 - CDH Ementa: Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 2787, de 2019 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Autoria: Senador Fabiano Contarato

Item	Identificação da matéria
15	REQ 28/2021 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao Comitê de Gênero e Raça do Senado Federal, vinculado à Diretoria-Geral da Casa. Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.